



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDI	2
RESOLUÇÃO 005/2017	2
PODER LEGISLATIVO	17
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 020/2017	17
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA.....	18
RESOLUÇÃO 005/2017 – ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES.....	18
PODER EXECUTIVO.....	40
DECRETO Nº 0181/2017	40
LEI Nº 1798/2017	41
LEI Nº 1799/2017	44
LEI Nº 1800/2017	48
LEI Nº 1801/2017	49
AVISO DE CANCELAMENTO - CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017	50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI

RESOLUÇÃO 005/2017

RESOLUÇÃO 005/2017

O Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, reunido ordinariamente no dia 20 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal 1624/2014, e a deliberação do Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na forma de anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 20 de junho de 2017



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Cambira, Pr

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CAMBIRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



2017-2019

LISTA DE SIGLAS

APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
OMS – Organização Mundial de Saúde
PAI – Programa de Acompanhamento do Idoso
PAPI – Programa de Acompanhamento Psicológico ao Idoso
PSF – Programa Saúde da Família

GRUPO DE TRABALHO

Secretaria municipal de Promoção Social
Autarquia Mun. de Saúde
Autarquia Mun. de Educação
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços
Secretaria de Esporte
Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família (APMIF)
Pastoral do Idoso



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal da Pessoa Idosa, apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), na Reunião Plenária do dia 13 de junho de 2017, é resultado do trabalho conjunto da Secretaria Municipal de Promoção Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da participação das Secretarias do Município responsáveis pela articulação e execução da Política Municipal para a Pessoa Idosa da cidade de Cambira, contando com a participação dos usuários e da Pastoral do Idoso.

Após solicitação da elaboração do presente Plano pela Secretaria de Promoção Social, deliberou-se pela constituição da Comissão Permanente de Promoção de Direitos do Idoso, que dentre suas funções, auxiliou o Conselho do Idoso na definição de prioridades, diretrizes e critérios para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O processo de construção do Plano envolveu as Secretarias municipais no sentido de priorizar a participação social, o controle social e a transversalidade, esta última com o papel central de garantir que o plano possibilite trabalhar com as políticas setoriais de forma integrada, objetivando alcançar uma visão ampliada e adequada das políticas públicas voltadas para a população idosa, assim como da realidade em que está inserida.

O Plano está alinhado com a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei 8.842/1993, com o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 e com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei 1624/2014. As ações apresentadas neste plano estão elencadas por eixo e deverão ser desenvolvidas e monitoradas de forma sistemática no período de vigência do plano. Considerando que a realidade está em constante movimento e que deve refletir as demandas da população idosa do município de Cambira, este plano deve estar aberto para adequações e assim estar em constante diálogo com a sociedade.

INTRODUÇÃO

Em todo o mundo, o contingente de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos tem crescido rapidamente. O Brasil é um país que envelhece a passos largos. No Início do século XX, um brasileiro vivia em média 33 anos, ao passo que hoje sua expectativa de vida ao nascer constitui 68 anos (Veras, 2003)

Cabe destacar que, em todo o mundo, a população idosa está envelhecendo, intensificando a heterogeneidade dentro do próprio grupo etário. Conforme Camarano (2002), as proporções da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

população “mais idosa”, ou seja, a de oitenta anos e mais, no total da população brasileira, está aumentando em ritmo bastante acelerado, embora ainda represente um contingente pequeno.

Tal mudança demográfica se deve a vários fatores: o controle de muitas doenças infectocontagiosas e potencialmente fatais, sobretudo a partir da descoberta dos antibióticos, dos imunobiológicos e das políticas de vacinação em massa; diminuição das taxas de fecundidade; queda de mortalidade infantil, graças à ampliação de redes de abastecimento de água e esgoto e da cobertura da atenção básica à saúde; acelerada urbanização e mudanças nos processos produtivos, de organização do trabalho e da vida (MINAYO, 2000).

No contexto do envelhecimento populacional, inúmeros fatores se inter-relacionam. Entre eles, os de maior relevância são aqueles ligados a previdência social e a saúde, os quais constituem desafios para o estado, setores produtivos e famílias.

Em meados da década de 1980, toma ímpeto o movimento da sociedade civil, exigindo a valorização e o respeito à pessoa idosa. Esse movimento influenciou a construção e o respeito à pessoa idosa. Esse movimento influenciou a construção da Constituição Cidadã (1988), primeira Constituição da República Federativa do Brasil a versar sobre a proteção jurídica ao idoso, a qual impõe à família, à sociedade e ao estado o dever de amparar os idosos.

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica da Assistencial Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este benefício consiste no repasse de um salário mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas e as portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como princípio central de elegibilidade a incapacidade para o trabalho, objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

Apesar dessas conquistas, até 1994 não existia no Brasil uma política nacional para os idosos, o que havia era um conjunto de iniciativas privadas (já antigas) e algumas medidas públicas consubstanciadas em programas (PAI, PAPI, Conviver, Saúde do Idoso) destinados a idosos carentes. Era mais uma ação assistencial em “favor” deles do que uma política que lhes proporcionasse serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94, regulamentada em 03 de julho de 1996, através do Decreto n.º 1948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita.





Princípios e Diretrizes

Esta Política está norteada por cinco princípios:

1. A família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
2. o processo de envelhecimento diz respeito 'a sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
3. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
4. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;
5. as diferenças econômicas, sociais, regionais, e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa Lei.

Diretrizes do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa

- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração 'as demais gerações;
- Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, 'a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- Descentralização político – administrativa;
- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia na prestação de serviços;
- Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- Estabelecimento de mecanismos que favorecem a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento
- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.



Objetivos Básicos do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa

- Prestar Serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- Garantir ao idoso a assistência 'a saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- Prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas 'a prevenção, tratamento e reabilitação;
- Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões e seus direitos;
- Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;



- Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

MARCO SITUACIONAL

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define que população idosa como aquela a partir dos 60 anos de idade, mas faz uma distinção quando ao local de residência dos idosos. Este Limite é válido para os países em desenvolvimento, subindo para 65 anos de idade quando se trata de países desenvolvidos.

No Brasil, a Lei 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo primeiro define que o idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. “ Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos assegurados à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Segundo a OMS, o mundo está no centro de uma transição demográfica no Paraná e em Cambira, a população tem aumentado de forma constante e representado um percentual do total da população cada vez maior nos últimos 20 anos.

Em 2000, a população idosa do município de Cambira era de 707 habitantes e representava 10,4% da população, em 2010 passaram para 977 idosos, esse número subiu para 14% do total de habitantes. Se compararmos o número de homens e mulheres idosos em 2000, o percentual de homens era de 5,3% e mulheres de 5,1%. Em 2010 esses percentuais elevaram para 6,9% de homens e 7,1% de mulheres acima de 60 anos de idade.

E elevação na expectativa de vida da população idosa no município de Cambira reflete o crescimento Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH) que leva em consideração educação, longevidade e renda, em 2000 o índice era de 0,633, em 2010 esse índice subiu para 0,725 e se deve à ampliação do acesso à informação sobre questões de saúde e de qualidade de vida e de acompanhamento dos serviços de saúde e assistência social.

Tabela. 1: Pirâmide etária – Distribuição da população por sexo, segundo grupos de idade – Cambira, Pr. 2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

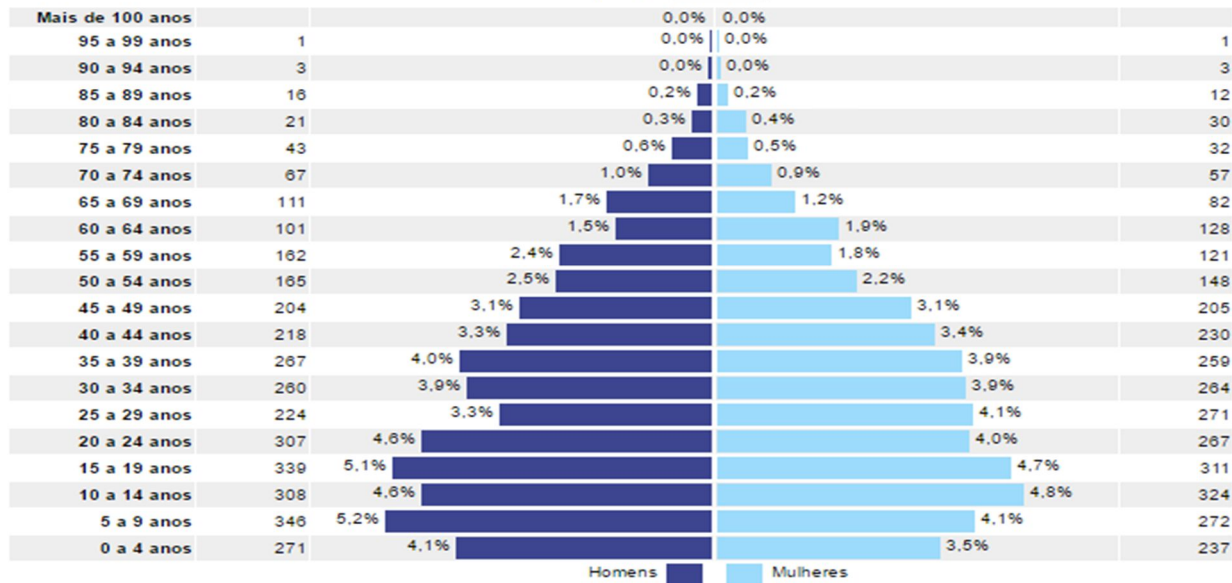
QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

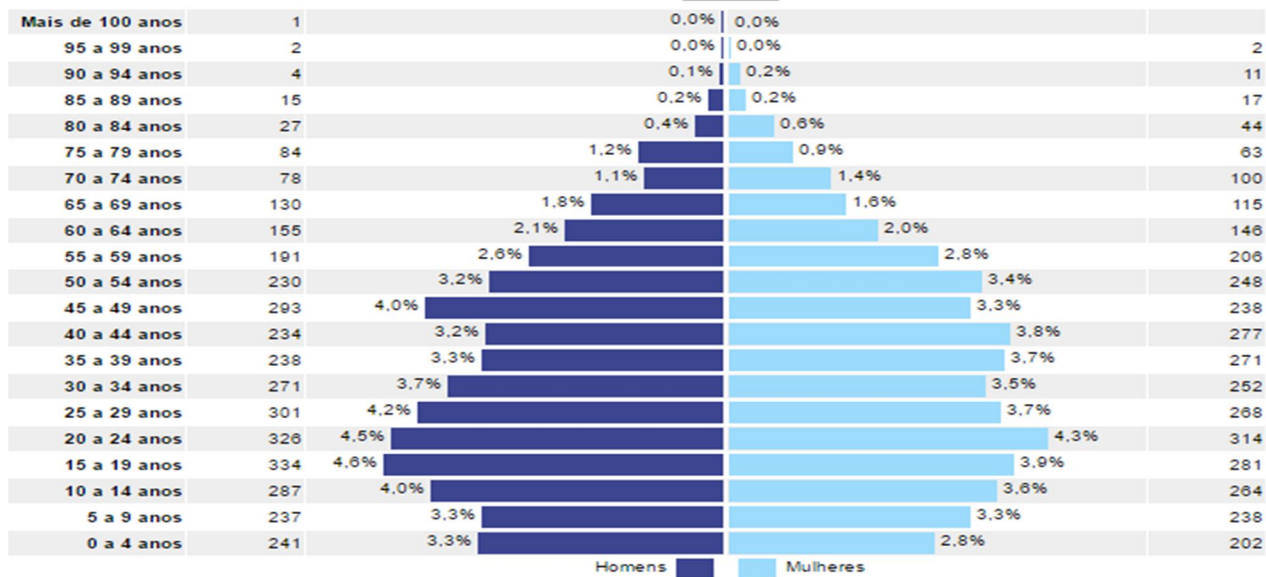
Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Cambira (PR) - 2000



Fonte: IBGE (Censo 2000)

Tabela. 2: Pirâmide etária – Distribuição da população por sexo, segundo grupos de idade – Cambira, Pr. 2010.

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Cambira (PR) - 2010



Fonte: IBGE (Censo 2010)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Em relação a educação, na análise da taxa de analfabetismo, os dados de 2010 do Instituto Paranaense de Dados e Estatísticas (IPARDES) que mede as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram. Neste parâmetro a população com 50 anos ou mais de idade representa 20,71% da população analfabeta.

Quadro 1. Taxa de analfabetismo segundo faixa etária - 2010

Faixa Etária (anos)	Taxa (%)
De 15 ou mais	8,90
De 15 a 16	0,81
De 20 a 24	0,47
De 25 a 29	1,41
De 30 a 39	2,71
De 40 a 49	7,87
De 50 e mais	20,71

Fonte: IBGE (Censo 2010)

Segundo dados do mês de maio de 2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), 75 idosos são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no valor de 1 salário mínimo federal e cerca de 120 idosos são atendidos no Centro de Convivência do Idoso e a Pastoral do Idoso realiza o acompanhamento de cerca de 40 idosos em domicílio.

Na área da saúde cerca de 85% da população idosa é atendida pelo Programa Saúde da Família (PSF) com o acompanhamento bimestral realizado pelas Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) é realizado um grupo de alongamento voltado para o atendimento aos idosos, que atualmente atende cerca de 20 pessoas.

No município de Cambira a rede socioassistencial é composta por:

- Centro de Referência de Assistência Social
- Secretaria de Assistência Social (Órgão Gestor – responsável pela Proteção Social Especial)
- Unidade Básica de Saúde
- Clínica da Mulher
- Centro de Convivência do Idoso
- Centros de desenvolvimento de grupos intergeracionais na zona rural do Município – Palmeirinha e Santo Antônio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Escolas Municipais e Colégios Estaduais

A partir do Marco Situacional é possível identificar as demandas da população idosa no município de Cambira para propor ações, objetivos e metas que condizem com a realidade e que assim possam dar efetividade ao Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, 1988

_____. Congresso Nacional. Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 1994.

_____. Lei Federal nº 10.741: Estatuto do Idoso, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF. 2004

CAMARANO, A. A, PASINATO, M.T. Envelhecimento, condições de vida e política previdenciária: como ficam as mulheres? Rio de Janeiro, IPEA, jun.2002.

CENSO DEMOGRAFICO 2010. Sinopse do censo demográfico 2010. Pirâmide etária de 2000 e 2010 do município de Cambira, PR: População residente por grupos de idade segundo o domicílio e o sexo. Rio de Janeiro, IBGE, 2010. Disponível em <
<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=26&uf=41>>

ESTADO DO PARANA. IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Caderno Cidade de Cambira, 2017.

MINAYO, M, C, S. Antropologia, saúde e envelhecimento. (Org.) MINAYO, M, C, S. COIMBRA, C, Jr. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002.

PREFEITURA DE CAMBIRA. Lei Municipal nº 1624, de vinte e quatro de novembro de 2014. Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. Cambira, Pr. 2014.

VERAS, R. Em busca de uma assistência adequada à saúde do idoso: revisão da literatura e aplicação de um instrumento de detecção precoce e de previsibilidade de agravos. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2003.

PLANO MUNICIPAL DO IDOSO OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E METAS 2017-2019

Secretaria	Ações	Estratégias	Metas	Monitoramento	Fonte de Recurso	Prazo
Assistência Social	Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com idosos a partir de 60 anos	Referenciar os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com mais de 60 anos.	Desenvolver grupos de SCFV com os idosos que frequentam o Centro de Convivência do	Ficha de Frequência de idosos participantes do SCFV.	SCFV	2 anos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	em parceria com as entidades socioassistenciais.		Idoso. E grupos intergeracionais na zona Rural (Palmeirinha, Santo Antônio e Sete de Maio)			
Assistência Social	Realizar busca ativa para garantir o acesso da população idosa com perfil para ser beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Socializar as informações sobre o BPC junto à rede socioassistencial, redes sociais, grupos, reuniões, visitas domiciliares, cartazes, folders.	Ampliar o número de idosos beneficiários do BPC no município de Cambira.	Acompanhamento sistemático do índice de cadastramento do Cadastro Único do Governo Federal	IGD BF IGD SUAS	2 anos
Assistência Social	Inserir no Cadastro Único do Governo Federal todos os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada	Socializar as informações sobre o Cadastro Único junto à rede socioassistencial, redes sociais, grupos, reuniões, visitas domiciliares, cartazes, folders.	Cadastrar e atualizar 100% da população idosa beneficiária do BPC.	Acompanhamento sistemático do índice de cadastramento do Cadastro Único do Governo Federal	IGD BF IGD SUAS	2 anos
Assistencial Social	Realizar busca ativa da população idosa com perfil para a Carteira do Idoso.	Socializar as informações sobre a Carteira do Idoso junto à rede socioassistencial, redes sociais, grupos, reuniões, visitas domiciliares, cartazes, folders.	Ampliar o número de idosos que possuem a Carteira do Idoso no município de Cambira.	Acompanhamento do Relatório Mensal de Atividades	IGD BF IGD SUAS	2 anos
Assistência Social	Identificar a população idosa em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares fragilizados e rompidos.	Realizar busca ativa e articulação com a equipe do Programa Saúde da Família	Referenciar 100% dos idosos no Órgão Gestor para desenvolver o Serviço de Proteção Social Especial em articulação com a rede socioassistencial	Relatório de Atividades (Proteção Social Especial)	Recurso próprio municipal	2 anos
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos	Reserva de 10% de unidades habitacionais de novos conjuntos para idosos	Prever a reserva de unidades acessíveis para idosos nos futuros empreendimentos habitacionais	Construção de 05 unidades habitacionais acessíveis reservadas para idosos	Quantidade de unidades reservadas	Recursos municipais, estaduais e federais.	2 anos
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos	Implantar mais uma academia ao ar livre para idosos no município.	Pleitear recursos para implantação de mais uma academia ao ar livre para idosos no município.	Construir uma nova academia ao ar livre para idosos	Unidade de academia ao ar livre implantada	Recursos municipais, estaduais e federais.	2 anos
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos	Reforma do Centro de Convivência dos Idosos, com objetivo de melhorar acessibilidade nos acessos e banheiros.	Analisar alterações necessárias, elaborar projetos e após isso reformar o espaço físico	Adequar completamente o Centro de Convivência dos Idosos	Quantidade de itens em um check-list com as reformas necessárias, com pesos diferentes de acordo com o custo de execução da alteração	Recursos municipais, estaduais e federais.	2 anos



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos	Reforma nos banheiros do Centro Comunitário Municipal para tornar os banheiros acessíveis.	Analisar alterações necessárias, elaborar projetos e após isso reformar o espaço físico	Adequar acessibilidade dos banheiros do Centro Comunitário	Quantidade de itens em um check-list com as reformas necessárias, com pesos diferentes de acordo com o custo de execução da alteração	Recursos municipais	2 anos
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos	Melhorar acesso dos idosos ao transporte público, com adequação de leis municipais prevendo o acesso e oferecendo transporte de eventos de interesse social dos mesmos.	Análise da legislação municipal referente ao transporte público, propondo alterações ao poder legislativo para assegurar os direitos dos idosos	Assegurar o direito dos idosos ao transporte público	Porcentagem de itens atendidos em um check-list com as demandas do idosos referentes ao transporte público municipal	Recursos municipais	2 anos
Autarquia Municipal de Saúde	Intensificar o atendimento domiciliar à pessoa idosa através das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF	Capacitar as equipes de ESF e aumentar o número de visitas domiciliares de atendimento	Visitar 70% dos idosos	- Número de equipes em campo - Número de visitas realizadas	Autarquia Municipal de Saúde	2 anos
Autarquia Municipal de Saúde	Imunizar os idosos diminuindo complicações e risco de morte através da manutenção da vacinação contra gripe	Manter anualmente a vacinação para os idosos que procuram o serviço público de saúde	95%	- Número de doses de vacinas	Autarquia Municipal de Saúde	2 anos
Autarquia Municipal de Saúde	Reforçar a importância dos métodos de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's) junto à população idosa	Realizar campanhas de prevenção com palestras junto aos idosos	70%	- Taxa de incidência de DST's nos idosos - Número de ações desenvolvidas	Autarquia Municipal de Saúde	2 anos
Autarquia Municipal de Saúde	Desenvolver ações de prevenção aos acidentes domésticos junto aos idosos através da equipe do NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família	Atividades durante todo o ano, especialmente na Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com idosos	70%	- Número de casos de acidentes domésticos com idosos - Número de ações de prevenção desenvolvidas	Autarquia Municipal de Saúde	2 anos
Autarquia Municipal de Saúde	Realizar diagnóstico para localizar idosos em risco de fragilidades e idosos frágeis através da estratificação	Utilizar os instrumentos de estratificação VES 13 e IVF 20	100%	- Conclusão do VES 13 - Início e utilização do IVF 20	Autarquia Municipal de Saúde	2 anos
Autarquia Municipal de Educação	Promover ações que articulem as leituras de diferentes faixas etárias, como possibilidade de	Incentivar a leitura intergeracional para os idosos atendidos no centro comunitário.	Inserir 50% dos idosos atendidos no centro comunitário com a leitura	Número de idosos e crianças atendidas.	Recursos da autarquia municipal de educação	2 anos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	provocar empatia e respeito entre os envolvidos		intergeracional com crianças do último ano do ensino fundamental.			
Autarquia Municipal de Educação	Realizar parceria com o Governo do Estado para implementar o Programa Paraná Alfabetizado.	Alfabetizar jovens e adultos.	Formar uma turma de 20 alunos de alfabetização de jovens e adultos	Matricula e Frequência	Recursos da Autarquia Municipal de Educação Recursos da Secretaria Estadual de Educação.	2 anos
Autarquia Municipal de Educação	Articular ações que contemplem a participação de jovens, adultos e idosos na promoção de uma sociedade mais saudável.	Incentivar a inclusão dos envolvidos nas comemorações alusivas ao mês do idoso.	Envolver no mínimo 50% do total de idosos do município com os eventos	Número de idosos envolvidos nas comemorações.	Recursos da Autarquia Municipal de Educação	2 anos
Autarquia Municipal de Educação	Incentivar a inclusão dos envolvidos nas comemorações alusivas ao mês do idoso.	Promover eventos que mobilizem a sociedade para a integração de jovens e idosos	Envolver no mínimo 50% do total de idosos do município com os eventos	Número de idosos, jovens e adultos envolvidos nos eventos	Recursos da Autarquia Municipal de Educação	2 anos
Secretaria de Esporte	Promover atividades físicas aos idosos de forma com que eles possam ter um desenvolvimento melhor de suas funções dentro do cotidiano, as atividades propostas vão muito além de apenas alongamentos e sim propor um estilo de exercícios que melhorem as coordenações motoras dos idosos e melhorando e prevenindo várias doenças respiratórias, aumentando a autoestima e provocando uma maior socialização do idoso junto a sociedade.	Incentivar o lazer e a pratica de exercícios físicos, sempre mostrando quais benefícios teremos com tais práticas e fazendo com que entendam que quanto menos ficarmos parados na terceira idade, melhor levaremos a vida com menos dores e a diminuição de doenças cardiorrespiratórias e melhorando automaticamente a autoestima e a qualidade de vida.	Beneficiar cerca de 200 idosos com as seguintes atividades físicas: Fazer passeios em pontos turísticos da cidade sempre levando pequenas atividades físicas para executar no local Levar nas academias ao ar livre para melhorar as dores no corpo e fazer com que as próprias academias sejam usadas da melhor forma sempre com a vigência de um profissional de educação física Caminhadas nas ruas da cidade juntamente com um profissional, sempre verificando os limites de cada um. Caminhadas turísticas em florestas e rios de nossa região; Visitar parques de nossa região levando o descanso e o lazer para nossos idosos;	Fichas de frequência	Secretaria Municipal de Esportes	2 anos



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

			Alongamentos frequentes para a melhora de articulações e para não atrofiar os músculos; fazer danças e atividades melhorando a auto estima;			
--	--	--	---	--	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER LEGISLATIVO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 020/2017
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 020/2017

DATA: 15.06.2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor **Antonio Gilmar Genovez**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº. 006/2006, de 24.10.2006, alterada pelas Resoluções nº. 001/2013 de 01.03.2013 e 001/2017 de 11/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica alterado o Ato nº 005 de 01 de fevereiro de 2017 que nomeou a Sra. **GISLAINE APARECIDA AVINCULA**, portadora do RG nº. 9.012.873-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.458.669-96, passando a exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO** – Símbolo CC-02 do Quadro Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Fica revogada a Verba de Representação concedida no Ato 005/2017.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Ato em vigor em 1º de junho de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANTONIO GILMAR GENOVEZ
PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA
RESOLUÇÃO 005/2017 – ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO 005/2017

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Municipal **1521/2013** de 25/10/2013, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que estará aberto a partir do dia **22 de junho de 2017** até o dia **22 de julho de 2017** o período para o processo eleitoral para Suplente do Conselho Tutelar.

Local de inscrição: Secretaria Municipal de Assistência Social/APMIF

Endereço: Rua Argentina, 110 – Cambira - PR

Horário: 08 horas às 11:30 e das 13:30 às 17 horas de segunda à sexta-feira.

Cambira, 21 de junho de 2017.

Caroline Ariane Zenatti

Presidente do CMDCA



ELEIÇÕES PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 1660/2015, faz saber que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição de **Suplente do Conselho Tutelar** para o período de 2017-2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Eleição para Conselheiro Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1660/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Serão eleitos 05 (cinco) **Suplentes do Conselho Tutelar** para o mandato de 2017 – 2019, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29 de outubro de 2017**, sendo que a convocação e posse dos suplentes ocorrerá através de Chamamento Público publicado em Diário Oficial Municipal e deverá ser realizada sempre que houver a necessidade de assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade à Eleição de Suplente do Conselho Tutelar para o biênio 2017-2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:





2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1660/2015;

2.3. O presente Processo de Eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cambira visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25 da Lei Municipal nº 1660/2015, os candidatos a Suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 anos;
- d) Reconhecida e comprovada experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no trato com crianças e adolescentes em entidade social ou instituições de ensino;
- e) Escolaridade de nível médio completo.
- f) Ser aprovado em avaliação psicológica a ser realizada.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Suplente do Conselho Tutelar quando convocado exercera suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 1660/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, com formação de nível médio serão correspondentes à R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) mensais.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para Suplente do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação de Candidatos Aprovados no Exame Psicológico;
- f) Relação definitiva de Candidatos Habilitados ao pleito;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Convocação;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:



8.1. A participação no presente Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo II) e preenchimento dos formulários em anexo (Anexos III, IV, V e VI) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF, à Rua Argentina, 110; nesta cidade, das 8 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas entre os dias 22 de junho de 2017 e 22 de julho de 2017;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c) Certificado de conclusão do Ensino Médio;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Título de eleitor;

f) Carteira de Habilitação CNH B

g) Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;

h) 01 fotografia 3x4 colorida, recente;

i) Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) no trato com crianças e adolescentes em entidade social de atendimento à criança e ao adolescente ou instituições de ensino.

Parágrafo único: A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 9 (nove) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 06 (seis) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (dias) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;



10.8. A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar decisão do CMDCA em relação à análise dos recursos, no prazo de 3 (três) dias, contatos da data da última publicação

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos que deverão comparecer para avaliação psicológica, no dia **16 de setembro de 2017** nas dependências da Secretaria de Assistência Social a partir das 8 horas; conforme especificado em resolução do CMDCA, a ser expedida, após a contratação do psicólogo (a), regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal para este fim.

10.10. A avaliação psicológica será de caráter individual e eliminatório e verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na resolução nº 001 de 19/04/2002 do Conselho Federal de Psicologia.

10.11. Encerrada a avaliação psicológica a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para publicar a relação dos candidatos aprovados no exame psicológico.

10.12. A relação dos candidatos aprovados no exame psicológico e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10.13. Após a análise do Ministério Público caberá à Comissão Eleitoral publicar relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

10.14. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,



horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.13** deste Edital;

11.4. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, sejam eles, rádio, tv, internet, carros de som e afins, bem como toda e qualquer propaganda em local público;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os Suplente do Conselho Tutelar do Município de Cambira realizar-se-á no dia **29 de outubro de 2017**, das 09h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.



12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e posteriormente o candidato com maior experiência no trato com crianças e do adolescentes.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Suplente do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.



15. DA CONVOCAÇÃO:

15.1. A Convocação dar-se-á através de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Município.

15.2. A Convocação do Suplente do Conselho Tutelar respeitará a ordem de votação, considerando o candidato eleito mais votado, e deverá substituir o Conselheiro Tutelar Titular de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DA FORMAÇÃO:

16.1. A formação inicial será promovida pela Comissão ou por uma Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

16.3. A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1660/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Cambira, 21 de junho de 2017

**Caroline Ariane Zenatti
Presidente do CMDCA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2017 do CMDCA

1	Publicação do Edital	21/06/2017
2	Publicação da Comissão Eleitoral Especial:	23/06/2017
3	Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 do dia	22/06/2017 a 22/07/2017
4	Análise dos Requerimentos de inscrições:	24/07/2017 a 03/08/2017
5	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas:	04/08/2017
6	Prazo para impugnação de candidatura:	07/08/2017 a 11/08/2017
7	Notificação dos candidatos impugnados:	14/08/2017 a 16/08/2017
8	Apresentação de defesa à Comissão Eleitoral pelo candidato impugnado:	17/08/2017 a 24/08/2017
9	Análise e decisão dos pedidos de impugnação:	25/08/2017 a 04/09/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10	Interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA:	05/09/2017 a 08/09/2017
11	Análise dos recursos pela Plenária do CMDCA:	11/09/2017 a 13/09/2017
12	Publicação da relação definitiva dos candidatos que deverão comparecer para avaliação psicológica:	14/09/2017
13	Data de Realização da Avaliação Psicológica:	16/09/2017
14	Publicação dos Candidatos Aprovados na Avaliação Psicológica:	19/09/2017
15	Encaminhamento da relação dos candidatos A relação dos candidatos aprovados no exame psicológico e a documentação respectiva para o Ministério Público para ciência:	26/09/2017
16	Publicação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito:	27/09/2017
17	Dia da votação:	29/10/2017
18	Divulgação do resultado da votação em Diário Oficial Municipal:	03/11/2017
19	Processo de Formação dos Conselheiros:	06/11/2017 a 10/11/2017



ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar Suplente de Cambira – Gestão 2017-2019.

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____ telefone: _____, e-
mail _____, em Cambira/Pr, venho através do
presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar
Suplente, conforme Edital 001/2017 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade ou documento equivalente (cópia autenticada);
- () CPF (cópia autenticada);
- () Certificado de Conclusão de Ensino Médio (cópia autenticada);
- () Comprovante de residência atualizado; (cópia autenticada de fatura de água, luz ou telefone)
- () Título de Eleitor (cópia autenticada);
- () Carteira de Habilitação CNH B (cópia autenticada);
- () Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;
- () 01 fotografia 3x4 colorida, recente;



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

() Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) no trato com crianças e adolescentes em entidade social de atendimento à criança e ao adolescente ou instituições de ensino. (A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada)

Cambira, ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____ em Cambira, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de
Cambira desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Cambira, ___ de _____ de 2017

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____, em Cambira, informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 005/2017,
publicado no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2017, abrindo inscrições para a
eleição do Conselho Tutelar Suplente, DECLARANDO que estou de acordo com as normativas
deste Edital.

Cambira, ___ de _____ de 2017

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____,, declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco
que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo
único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____

_____ Declaro, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0181/2017

DECRETO Nº 0181/2017

DATA: 21/06/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 263/82, CONSUBSTANCIADO NO PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, E EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO SR. ALCIDES INÁCIO DE SOUZA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora Maria Gomes de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 5.281.135-0 e do CPF 746.616.129-49, pensão mensal equivalente ao que percebia o funcionário supracitado, por ocasião de **óbito**, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1798/2017

LEI Nº 1798/2017

DATA: 21/06/2017

SÚMULA: REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS PRÓXIMO AOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos na área rural do Município de Cambira:

I - Escolas e Colégios;

II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

III - Unidades Básicas de Saúde - UBS;

IV - Unidades de Saúde da Família - USF;

V - Núcleos residenciais da área Rural.

§1º - Fica definida uma distância de 300 (trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

§2º - A distância de que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50 (cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§3º - A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.



Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 3º - As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III, IV, V, e pelos §§ 1º e 2º do art. 1º, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência para cessar o uso e aplicação;

II - em não cumprindo a determinação de advertência, multa de 30 Unidades Fiscais do Município de Cambira - UFMC, aplicada em dobro em caso de reincidência;

§1º - Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§2º - Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pelo Código de Posturas do Município.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Cambira e serão destinados da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio do telefone da Prefeitura de Cambira, as práticas vedadas por esta Lei.

Art. 7º - Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e hum dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1799/2017

LEI Nº 1799/2017

DATA: 21/06/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único. - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, quando solicitados, aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - solicitar aos órgãos competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

X – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XV – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIX - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

XX - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

XXI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Cambira, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XXII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

XXIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XXIV - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XXV - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XXVI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. – O CMMA será composto de 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 7 (sete) representantes da administração pública e 8 (oito) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 10 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 12 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e hum dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0599 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1800/2017

LEI Nº 1800/2017

DATA: 21/06/2017

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

Parágrafo Único. – O prazo do Termo de Cooperação de que trata esta Lei será de até o dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Cambira, mediante planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e hum dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1801/2017

LEI Nº 1801/2017

DATA: 21/06/2017

SÚMULA: DESTINA RECURSO FINANCEIRO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1225/2010, datado de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Os recursos financeiros adquiridos com a alienação do imóvel público desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao vinte e hum dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE CANCELAMENTO - CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

O Município de Cambira, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado Torna público o cancelamento da licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA DE GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS E TREINAMENTO PARA USO DOS SISTEMAS: SICONV, SISMOB, SIGA, SIMEC, PAR, SIGARP E SIGPC.** Que seria realizada no Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, situado na Avenida Canadá, 320, centro, no dia 22 de junho de 2017 às 08:30 hrs . Verifica-se necessário o cancelamento da referida licitação devido a alterações no Termo de Referência do Edital. Informações: no horário das 08:00 as 11:30 hrs e 13:30 às 17:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.

telefone (43) 3436-8000, Ramal 8018, através do e-mail licitacao@cambira.pr.gov.br ou ainda através do site www.cambira.pr.gov.br .

Cambira, 21 de junho de 2017

**EVERSON ROBERTO DE SOUZA
BENEDETTI
PREGOEIRO**